



PODER EXECUTIVO 2021-2024

Antônio Carlos Trannin
Prefeito Municipal

Rogério Machado dos Santos
Secretário Municipal da Promoção Social

Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes
Sec. Municipal de Finanças

Regina Celia Nunes da Silva Oliver
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Luiz Antônio Lambert
Secretário Municipal de Administração

Alcino Rosa Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

Merenilce Dias de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

João Camargo Neto
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>LEIS</u>	<u>02</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>02</u>

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 755, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

“INSTITUI O PLANO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS PARA A

PRIMEIRA INFÂNCIA”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no

uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA aprovou e ele

promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI) de Itaoca, descrito em anexo, com vigência até o ano de 2032, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade;

Art. 2º - O Plano Municipal para a Primeira Infância, referido no anterior, constam os princípios, as diretrizes e metas, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações intersetoriais, as finalísticas, para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos seus resultados;

§ 1º - As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- a) Criança com Saúde
- b) Educação Infantil
- c) Família e a Comunidade da Criança
- d) Assistência Social a Criança e a sua Família
- e) Acolhimento Institucional, família acolhedora e adoção
- f) Direito de Brincar ao brinquedo de todas as crianças
- g) A criança, o espaço, a cidade e o meio ambiente
- h) Atendendo a diversidade
- i) Enfrentando a violência contra as crianças
- j) Assegurando o documento de cidadania de todas as crianças
- k) Protegendo as crianças contra a pressão consumista
- l) Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação
- m) Evitando acidentes na Primeira Infância.

§ 2º - As ações intersetoriais tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Itaoca.

Art. 3º - As ações constantes do PMPI de Itaoca, incluso em anexo, ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA e da LOA.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

ITAOCA/SP, 26 de Agosto de 2.022.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 754, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREAS CONTIGUAS ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL ONEROSAMENTE OU POR DOAÇÃO”.

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável e/ou judicial, de forma ONEROSA ou ATRAVÉS DE DOAÇÃO, as áreas descritas abaixo situadas no perímetro urbano do MUNICÍPIO DE ITAOCA, à seguir identificadas:

PERIMÉTRICAS

Cadastro: 0844/023
Final: ERBE 8964/22

Prop: Wand Marcio Ribas da Silva – Ocupante
m² – ETA

DESCRIÇÕES

Desenho

Área 1: 145,00

Área 2:

214,04 m² – AAB

Área 1: (S1 – S2 – S3 – S4 – S1) = 145,00 m²

(ETA Caraças)

Parte de um imóvel Rural, situado na Rua Fugêncio Dias Monteiro, Bairro Caraças, Município e Comarca de Itaoca – SP, representada no desenho Sabesp ERBE 8964/22, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia no ponto aqui designado “S1”, localizado na divisa com Raul Dias dos Santos, no alinhamento da Rua Fugêncio Dias Monteiro, distante 306,59m da confluência da Rua Caetano Dias Da Silva, daí, segue pela referida divisa com azimute de 169º 11’17” por 16,16 m até o ponto aqui designado “S2”; segue confrontando com área remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 238º 15’26” por 6,72m até o ponto aqui designado “S3”, 328º13’09” por 15,09m até o ponto aqui designado “S4”; segue pelo alinhamento da Rua Fugêncio Dias Monteiro com azimute de 58º13’09” por 12,50m até o ponto inicial S1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 145,00 m².

Área 2: (S2 – S5 – S6 – S7 – S8 – S9 – S10 – S11 – S2) = 214,04 m².

(AAB 0200mm)

Faixa de terras que grava um imóvel Rural, situado na Rua Fugêncio Dias Monteiro, Bairro Caraças, Município e Comarca de Itaoca – SP, representada no desenho SABESP ERBE 8964/22, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia no ponto aqui designado “S2”, localizado na divisa com Raul Dias dos Santos, distante 16,16m de alinhamento da Rua Fugêncio Dias Monteiro, daí, segue pela referida divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 169º11’17” por 56,38m até o ponto aqui designado “S5”; 177º38’25” por 14,55m até o ponto aqui designado “S6”; 178º47’25” por 35,89m até o ponto aqui designado “S7”; segue pelo Rio Ribeira de Iguape no sentido de sua montante com azimute de 231º48’30” por 2,50m até o ponto aqui designado “S8”; segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 358º47’25” por 37,37m até o ponto aqui designado “S10”; 349º11’17” por 55,46M até o ponto aqui designado “S11”; segue confrontando com área desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo – Sabesp com azimute de 58º15’26” por 2,14m até o ponto inicial S2, fechando o perímetro e encerrando uma área de 214,04m².

Art. 2º - A aquisição das glebas descritas no artigo anterior, destina-se para a instalação e funcionamento da Estação de Tratamento de Água e Adutora de Água Bruta – ETA Caraças e AAB, dentro do perímetro abaixo descrito:

de via pública;

Art. 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Itaoca, 26 de Agosto de 2022.

ANTONIO CARLO TRANNIN
Prefeito Municipal de Itaoca/SP

PORTARIAS

PORTARIA N.º 112, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a concessão do gozo de férias da Servidora Pública DAIANE FRANCISCA DANTAS DA SILVA, ocupante do cargo público de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA, durante o período de 01/09 a 30/09 de 2.022;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica designada a Sra. **CRISTIANE SILVA E CAMARGO**, ocupante do cargo público de ASSESSOR DE GABINETE, para responder interinamente o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Departamento de Tesouraria**, durante o período compreendido entre os dias 01/09 a 30/09 de 2022.

ARTIGO 2º - O servidor designado perceberá a diferença salarial entre os vencimentos do seu emprego de origem e os vencimentos do cargo a ser exercido interinamente, na forma prevista no ANEXO I, da Lei Complementar nº 007/2019;

ARTIGO 3º- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, cessando automaticamente em 30/09/2022, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA N.º 111, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a concessão do gozo de férias do Servidor Público JAROSLAV ALVES DE PONTES, ocupante da função gratificada de RESPONSÁVEL PELA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR e ATENDIMENTO AOS MUTUÁRIOS DO CDHU, durante o período de 01/09 a 30/09 de 2.022;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica designado a Sra. **DENISE MARTINS DA SILVA LIMA**, ocupante do emprego público de Escriturário, para responder interinamente pela função gratificada de **RESPONSÁVEL PELA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR e ATENDIMENTO AOS MUTUÁRIOS DO CDHU**, durante o período compreendido entre os dias 01/09 a 30/09 de 2022.

ARTIGO 2º - A servidora designada perceberá a título de complementação salarial o percentual estipulado no artigo 3º da Lei Complementar 008/2020;

ARTIGO 3º- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, cessando automaticamente em 30/09/2022, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA MUNICIPAL N.º 110, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.022

“CONCEDE PONTO FACULTATIVO”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,



CONSIDERANDO o “**FERIADO DE INDEPENDÊNCIA DO BRASIL**”, que será dia 07 de Setembro de 2.022; (Quarta-Feira).

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais nos seguintes dias:

08/09/2022 – Quinta-feira - Período Integral;

09/09/2022 – Sexta-feira – Período Integral.

ARTIGO 2º. Somente funcionarão os serviços de atividades essenciais como: limpeza pública, transporte de pacientes (ambulância) (SAMU), transporte de alunos, cemitério, balsa e outras determinadas pela Administração Municipal.

ARTIGO 3º. Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca